



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

MOÇÃO Nº 36 DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 12/07/21
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, por meio de seu Vereador subscritor, nos termos que regem o art. 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca MOÇÃO DE REPÚDIO à decisão do Conselho Especial da Justiça Militar Estadual do Paraná, que absolveu o médico e tenente-coronel da Polícia Militar do Paraná, Fernando Dias Lima, conhecido como “Doutor Bacana”, acusado de atentado violento ao pudor e assédio sexual contra trinta mulheres em consultórios de batalhões.

Dê-se ciência desta Moção ao Conselho Especial da Justiça Militar Estadual do Paraná.

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 12 de julho de 2021.

P. Madril
Policia Madril
Vereador/PSC

Exposição de Motivos

A presente moção tem por objetivo hipotecar repúdio à decisão do Conselho Especial da Justiça Militar Estadual do Paraná, que absolveu o médico e tenente-coronel da Polícia Militar do Paraná, Fernando Dias Lima, conhecido como “Doutor Bacana”, acusado de atentado violento ao pudor e assédio sexual contra trinta mulheres em consultórios de batalhões.

Na decisão, apesar de reconhecer as acusações e o sofrimento das vítimas, o juiz afirma que o crime de atentado violento ao pudor, conforme previsto no Código Penal Militar, requer a violência física ou grave ameaça para ser configurado, o que, segundo ele, conforme provas e depoimentos, não teria ocorrido.

Ainda, segundo trecho da decisão: “Restou-se, (...), cabalmente demonstrado que durante as consultas médicas, o denunciado, de forma reiterada, valia-se da condição de médico, e não de superior hierárquico, para tocar nas partes íntimas das ofendidas e esfregar, por vezes, seu membro sexual nos referidos corpos, com objetivo, ao que se verifica, de satisfazer seus desejos lascivos”.

No processo, foram investigadas 30 denúncias contra o médico, de fatos ocorridos entre os anos de 2011 a 2018, sendo a maioria de mulheres da corporação e de diferentes patentes, inclusive, quatro das vítimas são esposas de militares.

Segundo a sentença, uma vez ausentes a violência física e a grave ameaça, os crimes imputados ao tenente-coronel poderiam se enquadrar - com base no Código Penal comum - em importunação sexual, todavia, como o mencionado crime foi esculpido pela Lei nº 13.718, a qual entrou em vigor somente em 24 de setembro de 2018, ou seja, em data posterior aos fatos apontados com a denúncia, não alcançaria as condutas praticadas pelo réu.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Para a 1ª Promotoria da Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual, o atentado violento ao pudor se justifica pela “grave ameaça psicológica silenciosa”, decorrente do medo das vítimas em noticiar as condutas.

Ademais, segundo a promotoria, ao não concordar com a existência de grave ameaça, a absolvição não seria uma medida cabível, mas sim a "desclassificação para o tipo penal de assédio sexual, no tocante às condutas antes caracterizadas como atentado violento ao pudor".

O militar está afastado da função pública, mas continua recebendo salários, conforme se pode constatar no Portal da Transparência do Governo do Paraná, ele tem dois vínculos ativos, como tenente-coronel e como promotor de saúde profissional, possuindo vencimentos mensais de R\$ 29.323,76.

Nesse sentido, verifica-se ser perfeitamente plausível o entendimento da 1ª Promotoria da Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual, quando afirma que “a suscitação de equívoco nos fatos imputados na inicial acusatória, em absoluto, não procede, mostra-se descabida e não encontra respaldo nos autos e sequer no conteúdo da sentença, pois, se assim o fosse, bastaria ao Juízo abrir vistas dos autos ao Ministério Público para proceder ao aditamento (à retificação) da denúncia, para alterar a tipificação penal dos delitos, ou mesmo, poderiam os julgadores desclassificaremos crimes para o tipo penal previsto no art. 216-A do CP, uma vez que todas as circunstâncias afetas ao assédio sexual já se encontram implícitas na própria descrição dos atos libidinosos.” *medida*

Dessa forma, diante de todo exposto, manifesta-se repúdio à decisão do Conselho Especial da Justiça Militar Estadual do Paraná, que absolveu o médico e tenente-coronel da Polícia Militar do Paraná, Fernando Dias Lima, conhecido como “Doutor Bacana”, acusado de atentado violento ao pudor e assédio sexual contra trinta mulheres em consultórios de batalhões, bem como manifesta-se solidariedade às vítimas.